

RESOLUÇÃO N° 088/2019-CEPE, DE 23 DE MAIO DE 2019

Aprova o "Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Engenharia Elétrica", da Unioeste/campus Foz do Iguaçu, e revoga a Resolução n° 230/2013-Cepe.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 23 de maio de 2019,

Considerando o contido na CR n° 56837/2019, de 19 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, para implantação a partir do ano letivo de 2019, o "Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Curso de Engenharia Elétrica", do *campus* de Foz do Iguaçu, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas até 23 de maio de 2019 e que estejam em conformidade com o Regulamento em Anexo.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 230/2013-Cepe, de 5 de dezembro de 2013.

Cascavel, 23 de maio de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 88/2019-CEPE, DE 23 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIOESTE, CAMPUS FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1° Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em componente curricular obrigatório, como atividade de síntese e integração do conhecimento, desenvolvido mediante acompanhamento, orientação e avaliação pelo corpo docente do Curso de Engenharia Elétrica.

Art. 2° O TCC deve ser desenvolvido na modalidade de monografia.

Art. 3° A elaboração do TCC implica em rigor metodológico e científico, contribuição para a ciência e aprofundamento do tema abordado, articulando e inter-relacionando os conteúdos das disciplinas.

Art. 4° O TCC não deve ficar restrito à mera revisão bibliográfica ou ao relato de aspectos práticos ou de observações acumuladas que não contenham contribuições do discente.

Art. 5° São objetivos do TCC:

I - desenvolver nos discentes a capacidade de aplicar, de forma integrada, os conceitos e teorias adquiridas durante o curso através da identificação, formulação e resolução de um problema de engenharia;

II - possibilitar aos discentes o desenvolvimento da capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das áreas de sua formação;

III - possibilitar ao discente a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;

IV - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional;

V - estimular a extensão universitária através da resolução de problemas existentes no setor produtivo e na sociedade de maneira geral;

VI - estimular a construção do conhecimento coletivo;

VII - estimular o discente a comunicar-se eficientemente nas formas escrita e oral com rigor científico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 6º Compete à Secretaria do Curso de Engenharia Elétrica:

I - encaminhar cópia da monografia aos componentes da Banca Examinadora quinze dias antes da data de defesa;

II - publicar em edital as datas pertinentes ao cronograma da disciplina.

Art. 7º Compete à direção do Centro Engenharias e Ciências Exatas emitir os certificados de participação em banca dos componentes das mesmas.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso fornecer a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com as possibilidades da Universidade.

Art. 9º Compete ao Coordenador do TCC:

I - informar os discentes matriculados em TCC acerca do estabelecido neste Regulamento;

II - encaminhar para avaliação do Colegiado do Curso as indicações de Docente Orientador de TCC e de coorientador;

III - assessorar os docentes e discentes nos assuntos pertinentes ao TCC;

IV - promover reuniões com docentes orientadores e discentes, sempre que for necessário;

V - servir de mediador em caso de ocorrência de conflitos, envolvendo discentes e docentes orientadores;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de indicação ou substituição de Docente Orientador, encaminhando-o para homologação do Colegiado de Curso;

VII - solicitar aos Docentes Orientadores indicação de nomes para comporem a Banca Examinadora dos trabalhos;

VIII - publicar a composição das bancas examinadoras;

IX - definir e divulgar datas, horários, locais e demais exigências para as Bancas Examinadores de TCC;

X - coordenar o trabalho desenvolvido pela Banca Examinadora, coletando os pareceres e notas;

XI - compor e divulgar as notas do TCC;

XII - preencher o Diário de Classe e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica;

XIII - encaminhar à Biblioteca Central as versões finais dos trabalhos de conclusão de curso aprovados;

XIV - zelar pela observância deste Regulamento, comunicando problemas e irregularidades ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 10. O discente deve matricular-se na disciplina de TCC do 5º Ano do Curso, de acordo com os procedimentos de matrícula das outras disciplinas do curso.

Parágrafo único. Somente podem apresentar seus Trabalhos de Conclusão de Curso os discentes, devidamente, matriculados na disciplina.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES DO TCC

Art. 11. O TCC é composto por:

I - proposta de trabalho que descreve os objetivos, justificativas, cronograma e atividades a serem realizadas;

II - elaboração de um trabalho escrito nos moldes de uma monografia;

III - apresentação do TCC perante uma banca.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico e de orientação quanto aos aspectos teóricos e metodológicos, é de responsabilidade dos docentes do Curso de Engenharia Elétrica.

Art. 13. Cada docente pode orientar no máximo cinco projetos.

Parágrafo único. Admite-se, excepcionalmente, maior número de orientado por Docente Orientador, desde que seja aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. O Docente Orientador é escolhido pelo discente no início do ano letivo, desde que haja o aceite do docente.

Art. 15. O TCC pode contar com a colaboração de um coorientador com notório conhecimento na área do TCC, desde que haja a anuência do Docente Orientador, sendo este último o responsável irrestrito do processo de orientação do TCC.

Art. 16. As indicações de Docente Orientador de TCC e de coorientador devem ser comunicadas por escrito, através do protocolo da Unioeste, ao coordenador do TCC em, no máximo, quinze dias após o início das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

Art. 17. As indicações de Docente Orientador e de coorientador devem ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A mudança de Docente Orientador deve ser comunicada por escrito, através do protocolo da Unioeste, ao coordenador do TCC, que encaminha para aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 18. O acompanhamento dos trabalhos é feito através de reuniões periódicas, previamente, acordadas entre Docente Orientador e orientado.

Parágrafo único. Caso o discente não mantenha assiduidade satisfatória nas reuniões o Docente Orientador pode decidir pela continuidade ou não do trabalho.

Art. 19. Compete ao Docente Orientador:

I - acompanhar o desenvolvimento do TCC durante o período de execução, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação de tecnologia, relevância social e científica e metodologia científica;

II - estabelecer o cronograma de trabalho em conjunto com o discente;

III - aprovar a proposta de TCC, nos termos e critérios estabelecidos neste Regulamento;

IV - orientar os discentes nas questões relacionadas ao conteúdo, forma e sequência;

V - indicar materiais de referencial teórico significativos para o trabalho a ser desenvolvido;

VI - promover, nas reuniões periódicas, a avaliação e controle das atividades dos orientados;

VII - orientar os discentes na preparação da apresentação, justificativa e defesa do TCC;

VIII - vetar a continuação do trabalho caso seja constatada negligência do discente, seu despreparo ou a falta de completude do trabalho, comunicando a decisão por escrito ao Coordenador do TCC;

IX - avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, assegurando-se que o trabalho atingiu um nível de qualidade aceitável;

X - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XI - incentivar a elaboração de relatórios e de materiais didáticos sobre os assuntos pesquisados pelo discente;

XII - estimular o envio de artigos científicos para eventos da área.

Art. 20. Compete ao coorientador do TCC auxiliar o Docente Orientador no processo de orientação do trabalho em uma ou mais de suas fases.

Art. 21. Compete ao orientando:

I - conhecer e respeitar o estabelecido neste Regulamento;

II - escolher o Docente Orientador de acordo com a temática que pretende desenvolver no TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento do Curso;

III - definir com o Docente Orientador o tema do TCC;

IV - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu Docente Orientador;

V - cumprir, rigorosamente, as datas de entrega de documentos, sob pena de ser reprovado na disciplina de TCC;

VI - protocolizar a entrega dos documentos especificados para cada fase do TCC, sempre com a anuência do Docente Orientador;

VII - comunicar, por escrito, ao Coordenador do TCC a necessidade de alterações na proposta de trabalho, juntamente

com as justificativas necessárias e o aval expresso do Docente Orientador;

VIII - comunicar por escrito a desistência do trabalho escolhido, quando for o caso;

IX - submeter o TCC ao Docente Orientador, para que o mesmo decida se o trabalho encontra-se em condições de ser avaliado pela Banca Examinadora;

X - apresentar o trabalho, em sessão pública, à Banca Examinadora, nas datas estabelecidas pelo Coordenador de TCC;

XI - efetuar as adequações no trabalho, em conformidade com a orientação da Banca Examinadora

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO TCC

Art. 22. Os discentes que pretendem desenvolver o TCC devem apresentar, através do protocolo da Unioeste, sua proposta de trabalho ao docente Coordenador do TCC em, no máximo, trinta dias após o início das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deste artigo deve seguir o modelo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A proposta deve ser acompanhada de parecer do Docente Orientador e outros dois docentes do Colegiado do Curso.

§ 3º O discente que não protocolizar a proposta de trabalho até a data estabelecida perde o direito de desenvolver o trabalho durante o ano letivo.

Art. 23. A proposta de TCC é avaliada por dois docentes do Colegiado do Curso, escolhidos pelo Docente Orientador, observando-se a relevância e pertinência do tema proposto, com base nos seguintes critérios:

I - inserção em um dos campos de atuação do curso;

II - valor acadêmico, emprego de tecnologias atuais e utilidade prática do projeto;

III - validade técnica e científica do trabalho;

IV - clareza na apresentação da proposta;

V - viabilidade de execução de acordo com o cronograma.

Art. 24. Os alunos reprovados anteriormente nesta disciplina e que pretendem manter o mesmo projeto devem identificar quais atividades já foram finalizadas e quais serão executadas no ano letivo corrente.

Parágrafo único. Nos casos em que trata o *caput* deste artigo a avaliação do trabalho pela Banca Examinadora pode ocorrer antes do previsto no cronograma da disciplina para o ano letivo.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 25. O discente deve entregar ao Coordenador do TCC, via protocolo da Unioeste, três cópias da monografia, até quarenta dias antes do encerramento das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

§ 1º O documento de que trata o *caput* deste artigo deve seguir o modelo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A monografia deve ser acompanhada das notas (A1 e A2), da frequência registrada pelo Docente Orientador e do parecer do mesmo.

§ 3º A não apresentação da monografia no prazo previsto no *caput* deste artigo implica reprovação na disciplina.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 26. A Banca Examinadora é composta por, no mínimo, três membros de acordo com os critérios a seguir:

I - o primeiro membro é o Docente Orientador, o qual preside a Banca Examinadora;

II - o segundo membro é um docente da Unioeste que atua na área, em áreas afins ou conexas àquele objeto do TCC;

III - o terceiro membro pode ser um membro externo à Unioeste.

Parágrafo único. O coorientador pode participar como membro da Banca Examinadora.

Art. 27. Os membros da Banca Examinadora de TCC são indicados pelo Docente Orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 28. Os nomes dos membros da Banca Examinadora devem ser enviados pelo discente, via protocolo da Unioeste, ao Coordenador do TCC, quarenta dias antes do encerramento das atividades letivas, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DO TCC

Art. 29. A defesa do TCC constitui-se atividade obrigatória para aprovação na disciplina e é realizada perante uma banca com data, horário e local informado em edital pelo Coordenador do TCC, com antecedência de dez dias.

Art. 30. A apresentação do TCC para a Banca Examinadora deve acontecer com anuência explícita do Docente Orientador.

§ 1º No caso do Docente Orientador não dar anuência para a defesa, o discente pode solicitar ao Coordenador do TCC a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a Banca Examinadora deve ser composta pelo Docente Orientador, pelo Coordenador do TCC, além de dois membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 31. O discente tem, no máximo, trinta minutos para fazer a apresentação oral do trabalho, e a Banca Examinadora tem trinta minutos para proceder à arguição.

Art. 32. No ato da submissão do TCC para a Banca Examinadora o discente deve entregar uma cópia da folha de aprovação, conforme modelo definido pelo Colegiado do Curso, para a posterior inclusão na versão digital da monografia, devidamente, assinada pela banca.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso é feita em duas etapas pelo Docente Orientador, apreciando o trabalho escrito e o desempenho do discente ao longo do desenvolvimento do trabalho, e pela Banca Examinadora que aprecia o trabalho escrito e a apresentação oral.

§ 1º A primeira nota do Docente Orientador (A1) é encaminhada ao Coordenador de TCC, via protocolo da Unioeste, até três dias antes do encerramento do primeiro semestre letivo.

§ 2º A segunda nota do Docente Orientador (A2) é encaminhada ao Coordenador de TCC junto com o protocolo do trabalho final para a banca.

§ 3º A nota da Banca Examinadora (A3) é registrada na Ata da Apresentação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 4º Da nota atribuída pelos integrantes da Banca Examinadora não cabe recurso ou revisão.

Art. 34. A nota final do trabalho é obtida da seguinte forma:

Avaliação 1 (A1) de 0 (zero) a 100 (cem)	Avaliação do Orientador
Avaliação 2 (A2) de 0 (zero) a 100 (cem)	Avaliação do Orientador
Avaliação 3 (A3) de 0 (zero) a 100 (cem)	Avaliação da Banca Examinadora
Nota Final (NF)	$NF = (A1 * 0,2) + (A2 * 0,2) + (A3 * 0,6)$

Art. 35. A aprovação na disciplina dá-se nos critérios estabelecidos para todas as disciplinas da Unioeste:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - nota final de 70 (setenta), em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º A frequência é registrada pelo Docente Orientador, e entregue ao Coordenador de TCC, junto com o protocolo do trabalho final para a banca.

§ 2º No caso de não aprovação da monografia o discente pode refazê-la atendendo às sugestões da banca, e rerepresentá-la uma única vez no prazo máximo de vinte dias corridos a partir da data da defesa.

§ 3º No caso de não aprovação, o discente deve entregar ao Coordenador do TCC, via protocolo da Unioeste, três cópias da monografia refeita com as sugestões da banca, até sete dias antes da data de reapresentação.

Art. 36. Caso sejam constatadas situações de plágio a banca deve registrar o ocorrido na ficha de avaliação com o seu parecer, e o Coordenador do TCC deve encaminhar o assunto ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 37. Após a aprovação o discente deve protocolizar o Termo de Aceite da Versão Final da Monografia, o Termo de Autorização para Publicação de Trabalho de Conclusão de Curso e um CD contendo a versão em pdf da monografia, até três dias antes do prazo máximo para entrega dos Diários de Classe junto

à Secretaria Acadêmica, conforme o Calendário Acadêmico Geral da Unioeste.

§ 1º Os documentos de que tratam o *caput* deste artigo devem seguir os modelos definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A não entrega do CD, do Termo de Autorização para Publicação de Trabalho de Conclusão de Curso e do Termo de Aceite da Versão Final da Monografia de que trata o *caput* deste artigo implica a não inclusão da nota do discente no Diário de Classe da disciplina.

§ 3º No CD deve ser colocada uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- I - TCC Engenharia Elétrica;
- II - nome do aluno;
- III - nome do orientador;
- IV - título do trabalho;
- V - assinatura do orientador.

§ 4º O Termo de Aceite da Versão Final da Monografia deve conter a assinatura do orientador.

§ 5º Na elaboração da versão final da monografia devem ser seguidas as recomendações especificadas no Manual para Elaboração de Trabalhos Científicos aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 6º A versão final deve conter a folha de aprovação digitalizada assinada por todos os integrantes da banca.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Reserva-se ao discente o direito de submeter para publicação artigos oriundos de TCC, na qualidade de primeiro autor, até um limite de doze meses da data de sua

aprovação, e após este período é resguardado ao discente o direito de segundo autor.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de suas competências e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.